

# BOLETIM INTERNO N° 057/23

Publicado em 14 de Julho de 2023

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 /2023

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022, que Dispõe sobre as normas pedagógicas e administrativas para autorização e realização de Cursos Itinerantes por Entidades Credenciadas para ministrar Cursos Especializados e Cursos para Instrutor de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012;

**Considerando** que as Entidades Credenciadas para ministrar Cursos Especializados e Cursos para Instrutor de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino se localizam em apenas alguns municípios do Estado de Pernambuco devido à ausência de demanda contínua e em quantidade significativa que requeira a implantação de unidades credenciadas em diversos municípios;

**Considerando** a demanda esporádica de realização de Cursos Especializados e Cursos para Instrutor de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino em localidades do Estado de Pernambuco onde não existem Entidades Credenciadas para esta oferta ou onde o oferecimento dos citados cursos acontece em quantidade inferior à demanda do local;

**Considerando** o interesse público de se realizar Cursos Especializados e Cursos para Instrutor de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino em localidades próximas geograficamente do público interessado;

**Considerando** a necessidade de normatizar procedimentos pedagógicos e administrativos para autorização e realização de Cursos Especializados e Cursos para Instrutor de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino fora da sede das Entidades Credenciadas (Cursos Itinerantes);

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a Instrução Normativa DETRAN-PE 001/2022 ( publicada no Boletim Interno 009/2022 de 08.02.2022)

**Art. 2º.** Possibilitar, a título discricionário e em atendimento aos critérios de Conveniência e Interesse Público, a autorização para realização de Cursos Itinerantes pelas Entidades Credenciadas para ministrar Cursos Especializados e Cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino.

I - Define-se Curso Itinerante como um curso autorizado pelo DETRAN-PE para ocorrer fora da sede da Entidade Credenciada que o realizará.

II - O local para realização do Curso Itinerante deve pertencer a uma instituição pública e atender aos mesmos requisitos de infraestrutura e regularidade legal exigidos para a sede da Entidade Credenciada.

§1º Os locais pertencentes a instituições privadas ou a pessoas físicas deverão atender aos mesmos requisitos de infraestrutura e regularidade legal exigidos para a sede da Entidade Credenciada e não poderão ser de propriedade da Entidade Credenciada ou de seus proprietários/representantes legais, bem como não poderão estar caracterizados como uma unidade ou filial da Entidade Credenciada.

**Art. 3º.** Quando a demanda para realização de Cursos Itinerantes for proveniente de solicitação de Instituições Públicas (como prefeituras e demais órgãos, por exemplo) ou Instituições Privadas (como empresas de transporte, por exemplo), a Entidade Credenciada poderá solicitar autorização sem limitação de quantidade de turmas ou de período de realização, a fim de atender à totalidade da demanda da instituição solicitante.

**Art. 4º.** Quando a demanda para realização de Cursos Itinerantes for advinda de pessoas físicas individuais, organizadas pela própria Entidade Credenciada como grupo de público interessado em uma dada localidade, o limite máximo para autorização de realização de Cursos Itinerantes será de seis turmas por município a cada período de um ano (janeiro a dezembro).

**Art. 5º.** A Entidade Credenciada interessada em oferecer um Curso Itinerante deverá apresentar Ofício de solicitação de sua autoria, numerado, datado e assinado pelo seu Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino. O Ofício deve conter:

I - Nome legal do curso que a Entidade Credenciada pretende realizar.

II - Período de realização do curso (datas de início e fim).

III - Identificação do solicitante do curso: Instituição Pública ou Privada de acordo com o Art. 3º ou pessoas físicas individuais como tratado no Art. 4º desta Instrução Normativa.

- Caso o solicitante seja Instituição Pública: cópia do CNPJ da Instituição e cópia de Documento de Identificação Oficial com foto, de CPF e dados de contato (telefone e e-mail) do seu responsável legal.

- Caso o solicitante seja Instituição Privada: cópia do CNPJ da Instituição e cópia de Documento de comprovação de vínculo com a instituição, de Documento de Identificação Oficial com foto, de CPF e dados de contato (telefone e e-mail) do seu responsável legal.

- Caso o solicitante seja um grupo de pessoas físicas organizado pela Entidade Credenciada: relação com nome completo e número de CPF dos interessados.

IV - Identificação do local onde a Entidade Credenciada pretende realizar o curso:

a) Endereço completo.

b) Caso o local pertença a uma Instituição Pública: cópia do CNPJ da instituição e cópia do extrato de IPTU do imóvel emitido pelo município onde esta localizado o imóvel e que será utilizado para realização do curso.

c) Caso o local pertença a uma Instituição Privada: cópia do CNPJ da instituição e cópia do extrato de IPTU do imóvel emitido pelo município onde esta localizado o imóvel e que será utilizado para realização do curso.

d) Caso o local pertença a pessoa física: autorização do proprietário do imóvel para utilização do mesmo durante toda a realização do curso além de cópia do extrato de IPTU do imóvel emitido pelo município onde esta localizado e que será utilizado para realização do curso.

V - Documento de comprovação assinado pelo ente físico ou jurídico proprietário/locatário do local, atestando que este ente está alugando ou cedendo o local para a Entidade Credenciada, com a descrição do espaço cedido/aluga-

do e a indicação do período de validade do documento.

VI - Atestado de regularidade do imóvel expedido pelo Corpo de Bombeiros.

VII - Descrição das condições de higienização para as pessoas e para o ambiente que estarão disponíveis durante o curso (álcool 70% para alunos/instrutores/diretores, materiais de limpeza e indicação de que haverá responsável pela limpeza das salas, banheiros e demais espaços de circulação/acesso).

VIII - Indicação de que haverá disponibilização de água potável, bebedouro e copos durante toda a realização do curso.

IX - Descrição da largura e comprimento da sala de aula em metros.

X - No caso de espaços com cadeiras fixas, como auditórios e similares, também deve ser informada a medida específica da largura e do comprimento em metros onde se localizam as cadeiras, para cálculo da área destinada aos alunos.

XI - Fotos da fachada do local, das áreas de acesso e circulação que serão utilizadas durante o curso (corredores, escadarias, rampas, pátios, etc.), dos banheiros (masculino e feminino) e do bebedouro.

XII - Fotos da sala de aula: enviar 1 foto da parede referente à largura da sala e 1 foto da parede referente ao comprimento, utilizando-se fita métrica esticada no tamanho exato de 1 metro, paralela ao chão, colocada no canto esquerdo da parede a ser fotografada. A parede completa (de canto a canto) e a fita métrica devem estar inteiramente visíveis nas fotos. O fotógrafo deve se posicionar no centro da parede oposta em relação à parede a ser fotografada (não deve se posicionar nos cantos da parede oposta), para que as fotos sejam realizadas de frente para a parede, em ângulo de 90 graus (ver Figuras 01 e 02 - ANEXO).

XIII - Vídeos da sala de aula, quando necessário: caso não seja possível registrar a parede inteira por meio de fotografia (salas estreitas ou paredes muito compridas, por exemplo), o responsável pela filmagem deve se posicionar no centro da parede oposta em relação à parede a ser filmada (ver Figuras 01 e 02 - ANEXO), permanecendo parado neste ponto, e realizar a filmagem começando pelo canto esquerdo da parede em direção ao canto direito, em um movimento lento e contínuo da câmera para percorrer toda a extensão da parede. A



parede filmada deve conter a fita métrica de acordo com as especificações de tamanho e posicionamento determinadas no inciso anterior.

XIV - Para atendimento do inciso "X", no caso de sala com cadeiras fixas, enviar fotos da largura e do comprimento do espaço ocupado pelas cadeiras, com a utilização da fita métrica, nos mesmos padrões descritos nos incisos anteriores.

XV - As fotos/vídeos da sala devem evidenciar os seguintes itens: mobiliário para instrutor, cadeiras para alunos, equipamentos de ventilação/climatização, janelas para ventilação natural, iluminação acesa.

Recife, 14 de julho de 2023.

**CARLOS FERNANDO FERREIRA DA  
SILVA FILHO**

Diretor Presidente